



Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 04/09/2025

Dados da Despesa											
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	365	28	2457	20	3339039160000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	4592	R\$3.000,00
								3339039000000000	DE BENS IMÓVEIS		
									OUTROS SERVIÇOS DE	4590	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: MANUTENÇÃO EMEI APRENDENDO BRINCANDO-CRECHE		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4592	2263 - MÃO DE OBRA	SRV	1,0000	3.000,0000	3.000,00
	Fornecedor					
	11665 - LOURENCO ANTONIO GRAFF 45318271049				3.000,0000	3.000,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	3.000,0000	3.000,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.
Justificativa:	Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.

Franciele Garaffa

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 04/09/2025

Dados da Despesa											
Exercicio 2025	Órgão 4	Unid. 1	Fun. 12	S.Fun. 365	Prog. 28	P/A 2457	Rec. 20	Cat. Desp. 333903024000000	Despesa MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	Cód 4717	Total por Despesa R\$2.008,60
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4584	
Projeto: MANUTENÇÃO EMEI APRENDENDO BRINCANDO-CRECHE											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação							
Item	Despesa		Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4717	24971 - Telha sanduiche. COMPLEMENTO: 2,40 x 6,70m		MT	1,0000	1.933,0000	1.933,00
	Fornecedor						
	11149 - METALFONTA ARTEFATOS METALURGICOS LTDA					1.933,0000	1.933,00
2	4717	24607 - PARAFUSO		UN	70,0000	1,0800	75,60
	Fornecedor						
	11149 - METALFONTA ARTEFATOS METALURGICOS LTDA					1,0800	75,60
Totalizador do tipo médio de cotação					71,0000	1.934,0800	2.008,60

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.
Justificativa:	Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.

Franciele Garaffa

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 04/09/2025

Dados da Despesa										
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód Total por Despesa
2025	4	1	12	365	28	2457	20	333903024000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	4717 R\$135,00
								333903000000000	DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	
									MATERIAL DE CONSUMO	4584
Projeto: MANUTENÇÃO EMEI APRENDENDO BRINCANDO-CRECHE										
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER										
Fonte de Recurso: M D E										

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4717	966 - CIMENTO COLA	SC	3,0000	45,0000	135,00
Fornecedor						
6276 - FLOSS & FLOSS LTDA - ME					45,0000	135,00
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	45,0000	135,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.
Justificativa:	Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Reserva
Dotação

Nº539

Processo de Compra: null

Data: 08/09/2025

Classificação Orçamentária		1º via
Dotação:	4584	4584
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Educação Infantil
Programa:	0028	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - CRECHE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2457	MANUTENÇÃO EMEI APRENDENDO BRINCANDO-CRECHE
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0020	M D E
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldos	
Saldo Anterior:	17.369,78
Valor Reservado:	2.143,60-
Saldo Atual:	15.226,18

Histórico
PRD 310/2025



Reserva
Dotação

Nº540

Processo de Compra: null

Data: 08/09/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	4590	4590
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Educação Infantil
Programa:	0028	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - CRECHE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2457	MANUTENÇÃO EMEI APRENDENDO BRINCANDO-CRECHE
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0020	M D E
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldos

Saldo Anterior:	18.183,37
Valor Reservado:	3.000,00-
Saldo Atual:	15.183,37

Histórico

PRD 310/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

A manutenção na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, envolve a contratação de mão de obra e a aquisição dos materiais, conforme o quadro a seguir, necessários para a substituição de parte da cobertura, com a remoção da estrutura atual e a instalação da nova, além da recolocação de lajotas cerâmicas na parede frontal da Escola.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Mão de obra
2	1	un	Telha sanduíche em aluzinc (2,40 m x 6,70 m)
3	70	un	Parafusos
4	3	un	Cimento-cola, saco com 20 kg

A entrega dos materiais, bem com a manutenção, deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Para fins de apresentação de propostas, fica facultado aos interessados a proposta de preços para o fornecimento de um ou mais materiais e/ou prestação de serviço.

4. A cotação deve apresentar o valor unitário dos itens, incluindo o custo do frete ou deslocamento até a Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS.
5. A data limite para o envio da cotação é 3 de setembro de 2025.

Coronel Pilar, 29 de agosto de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando apresenta, na área destinada ao trocador da creche, comprometimento estrutural em parte do telhado, decorrente de infiltrações que têm causado prejuízos à integridade física do ambiente e à segurança das crianças e profissionais que o utilizam. A presença de umidade constante, além de representar risco à saúde dos usuários, compromete o mobiliário e os materiais, podendo ocasionar danos irreversíveis e prejuízos à continuidade das atividades escolares. A constatação técnica apontou a necessidade de substituição da cobertura, com a instalação de telhas sanduíche em aluzinc e fixação adequada, como medida corretiva para eliminação das infiltrações e recomposição da estrutura. Paralelamente, foi identificada a queda de lajotas cerâmicas na parede frontal da escola, decorrente da ação das intempéries, exigindo a recolocação das peças que se desprenderam. Dessa forma, a necessidade envolve duas frentes de atuação: a manutenção do telhado na área interna e a recuperação pontual da parede externa, ambas essenciais para garantir a integridade física da edificação e a segurança dos usuários.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 667, 764, 918 e 919.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

3.1.6. Caso o(a) Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 3.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do(a) Proponente.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

disposições, ressalvada a garantia prevista no item 3.2.4.

3.2.2. Os itens deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.2.3. O(a) Contratado(a) deverá realizar a manutenção do telhado na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.2.4. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da data de entrega ou de sua execução, excetuando-se os casos cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

3.2.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do frete ou do deslocamento até a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) apresentar relatório da manutenção realizada (exclusivo para o(a) Contratado(a) para a execução do serviço);

g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço e os materiais estão descritos no Quadro 1, em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção do telhado da EMEI Aprendendo Brincando.

Nesse sentido, os preços obtidos junto a possíveis prestadores e fornecedores, bem como o preço unitário de cada item, considerando a média dos preços obtidos no Banco de Preços, estão descritos no Quadro 2, em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 5.143,60 (cinco mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a execução de manutenção corretiva no telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, envolvendo a contratação de mão de obra e a aquisição dos materiais necessários para a substituição da cobertura comprometida na área onde se encontra o trocador da creche. A intervenção inclui a remoção da estrutura atual e a instalação da nova cobertura com telhas metálicas tipo sanduíche em aluzinc, fixadas com parafusos adequados. Paralelamente, será realizada a recolocação de lajotas cerâmicas na parede frontal da Escola, que se desprenderam em decorrência da ação das intempéries, mediante aplicação de cimento-cola apropriado. Todo o processo será conduzido em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar, respeitando as condições operacionais e os protocolos de segurança exigidos para ambientes educacionais. A entrega dos materiais e a execução do serviço ocorrerão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

no próprio endereço da Escola. A solução inclui garantia mínima de 90 (noventa) dias para os materiais e o serviço, assegurando a durabilidade e a eficiência da manutenção. Trata-se, portanto, de uma solução integrada, que reúne os elementos necessários para a recomposição da cobertura e a recuperação pontual da parede frontal, de forma segura, eficiente e adequada às exigências funcionais da edificação escolar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e considerando que os materiais necessários para a execução da manutenção apresentam naturezas distintas e não são tecnicamente interdependentes entre si, o parcelamento da contratação é viável.

As telhas metálicas tipo sanduíche em aluzinc e os parafusos destinados à sua fixação compõem o conjunto de insumos voltado à recomposição da cobertura da Escola, enquanto o cimento-cola será utilizado exclusivamente para a recolocação de lajotas cerâmicas na parede frontal da edificação, sem qualquer relação funcional com os elementos estruturais do telhado. Essa distinção permite que os materiais sejam adquiridos separadamente, junto a fornecedores(as) diversos(as), conforme disponibilidade, preço e especificações técnicas, sem prejuízo à qualidade ou à eficiência da solução. Por outro lado, a execução da manutenção será atribuída a um(a) único(a) prestador(a) de serviço qualificado, capaz de realizar de forma integrada tanto a substituição da cobertura quanto a recolocação das peças cerâmicas, garantindo uniformidade na aplicação e responsabilidade técnica. O parcelamento da contratação, portanto, não compromete a funcionalidade do objeto, tampouco a economicidade ou a segurança da intervenção, sendo plenamente justificável diante da autonomia entre os insumos e da necessidade de assegurar mão de obra especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da manutenção corretiva no telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando e a recolocação das lajotas cerâmicas na parede frontal da edificação, pretende-se alcançar a restauração plena das condições estruturais e funcionais dos espaços afetados, eliminando os pontos de infiltração e recompondo a fachada externa de forma segura e duradoura. Espera-se, com isso, assegurar a integridade física da edificação, preservar os bens patrimoniais da Escola e garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades, com conforto, higiene e segurança para crianças, profissionais e demais usuários. A intervenção visa ainda prevenir o agravamento de danos já identificados, evitando a deterioração progressiva da estrutura e a necessidade de medidas emergenciais futuras, o que contribui para a racionalização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços educacionais em condições apropriadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Daniele Luisa Villa, com Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

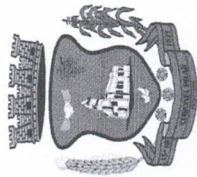
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 29 de agosto de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO

Quadro 1 – Serviço e materiais

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Mão de obra
2	1	un	Telha sanduíche em aluzinc (2,40 m x 6,70 m)
3	70	un	Parafusos
4	3	un	Cimento-cola, saco com 20 kg

Quadro 2 – Preços obtidos junto a possíveis prestadores e fornecedores, bem como o preço unitário de cada item obtido no Banco de Preços

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	LOURENÇO ANTONIO GRAFF	LAURI BLATT	HOMERO D. F. DOS PASSOS LTDA	METALFONTA	FLOSS E FLOSS LTDA - ME	BANCO DE PREÇOS
1	1	serv	Mão de obra	R\$ 3.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.500,00	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado
2	1	un	Telha sanduíche em aluzinc (2,40 m x 6,70 m)	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	R\$ 1.933,00	Não solicitado	R\$ 179,58
3	70	un	Parafusos	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	R\$ 1,08	Não solicitado	R\$ 1,39
4	3	un	Cimento-cola, saco com 20 kg	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	R\$ 45,00	R\$ 52,67
TOTAL	-	-	—	R\$ 3.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.008,60	R\$ 135,00	R\$ 3.142,96

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção da EMEI Aprendendo Brincando, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.4.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a execução de manutenção corretiva no telhado da Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, envolvendo a contratação de mão de obra e a aquisição dos materiais necessários para a substituição da cobertura comprometida na área onde se encontra o trocador da creche. A intervenção inclui a remoção da estrutura atual e a instalação da nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

cobertura com telhas metálicas tipo sanduíche em aluzinc, fixadas com parafusos adequados. Paralelamente, será realizada a recolocação de lajotas cerâmicas na parede frontal da Escola, que se desprenderam em decorrência da ação das intempéries, mediante aplicação de cimento-cola apropriado. Todo o processo será conduzido em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar, respeitando as condições operacionais e os protocolos de segurança exigidos para ambientes educacionais. A entrega dos materiais e a execução do serviço ocorrerão no próprio endereço da Escola. A solução inclui garantia mínima de 90 (noventa) dias para os materiais e o serviço, assegurando a durabilidade e a eficiência da manutenção. Trata-se, portanto, de uma solução integrada, que reúne os elementos necessários para a recomposição da cobertura e a recuperação pontual da parede frontal, de forma segura, eficiente e adequada às exigências funcionais da edificação escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

4.1.6. Caso o(a) Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 3.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do(a) Proponente.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.4.

4.2.2. Os itens deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.2.3. O(a) Contratado(a) deverá realizar a manutenção do telhado na Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.2.4. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da data de entrega ou de sua execução, excetuando-se os casos cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

4.2.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do frete ou do deslocamento até a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) apresentar relatório da manutenção realizada (exclusivo para o(a) Contratado(a) para a execução do serviço);
- g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e Diretora da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, Daniele Luisa Villa,
com Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) proponente que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 5.143,60 (cinco mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2457 – MANUTENÇÃO EMEI APRENDENDO BRINCANDO-CRECHE

3.3.3.90.30.24.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS /
INSTALAÇÕES (4717) – R\$ 2.143,60

3.3.3.90.39.16.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
(4592) – R\$ 3.000,00

Coronel Pilar, 29 de agosto de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Processo de Dispensa nº 314 – Aquisição de bateria para veículo Saveiro placa JAC7B08.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 313 – Aquisição de canaleta de concreto para manutenção das vias do município.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 312 – Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Consulta Médica.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 311 – Contratação de serviço de confecção de camisas personalizadas para a cerimônia de formatura do PROERO.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 310 – Contratação de serviço de mão de obra e aquisição de materiais para manutenção na EMEI Aprendendo Brincando.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 309 – Contratação de serviço de profissional para realização de Ensaios de Rigidez Elétrica.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 308 – Aquisição de peças para manutenção da máquina P4 Carregadeira Hyundai H1740-7A

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 307 – Confecção de quadros Personalizados Prefeito e Vice Prefeito administração 2021/2024 e quadro com foto das soberanas do ano de 2022.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 310/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas LOURENÇO ANTONIO GRAFF, METALFONTA ARTEFATOS METALÚRGICOS LTDA e FLOSS & FLOSS.

Coronel Pilar, 08 de setembro de 2025.



IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal